

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO
DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública resultado dos pedidos de reconsideração referente à isenção da taxa de inscrição dos candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido no resultado provisório, a saber:

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDOS

NOME	FUNDAMENTO
BETHIANE CABRAL DE BRITO	Subitem 6.2, alínea “b”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ Motivação: A ausência do nome da candidata no resultado provisório foi constatada, e, tendo a mesma cumprido todos os requisitos do edital, resta incontestada a necessidade de provimento do pedido de reconsideração da requerente.
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA	Subitem 6.2, alínea “b”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ Motivação: A ausência do nome da candidata no resultado provisório foi constatada, e, tendo a mesma cumprido todos os requisitos do edital, resta incontestada a necessidade de provimento do pedido de reconsideração da requerente.

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDOS

NOME	FUNDAMENTO
FELIPE MARQUES DE SOUZA	<p>Motivação: O(A) requerente não juntou o documento previsto no subitem 6.3, do Edital nº 14/2020/PPGCJ, qual seja, requerimento com assinatura e a hipótese de isenção. A juntada em momento posterior de requerimento não tem o condão de reverter a decisão inicial, visto o impedimento expresso de envio de documentação ou complementação desta no pedido de reconsideração, nos termos do subitem 6.11 do Edital nº 14/2020/PPGCJ. Por fim, é de ressaltar que de acordo com o subitem 6.9 do mesmo edital é previsto que: <u>“É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no requerimento de isenção, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação para essa finalidade”</u>.</p>
JÉSSICA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	<p>Subitem 6.2, alínea “b”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ</p> <p>Motivação: O(A) requerente não juntou a declaração constante no ANEXO X mencionada no subitem 6.3, do Edital nº 14/2020/PPGCJ. A juntada em momento posterior da declaração não tem o condão de reverter a decisão inicial, visto o impedimento expresso de envio de documentação ou complementação desta no pedido de reconsideração, nos termos do subitem 6.11 do Edital nº 14/2020/PPGCJ. Por fim, é de ressaltar que de acordo com o subitem 6.9 do mesmo edital é previsto que: <u>“É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no requerimento de isenção, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação para essa finalidade”</u>.</p>

<p>JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA</p>	<p>Subitem 6.2, alínea “a”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ</p> <p>Motivação: O requerente não comprovou ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nos termos do que estabelece o subitem 6.2, alínea “a”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ. Além disso, o certificado juntado pelo(a) requerente não comprova, por si só, que o(a) mesmo(a) tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada. Alega o requerente que a sua solicitação foi analisada sob a ótica do subitem 6.2, alínea “b”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ, visto o indeferimento da isenção em razão da não comprovação de ser de família de baixa renda. Ocorre que tal alegação não deve prevalecer uma vez que a hipótese de isenção prevista no subitem 6.2, alínea “a”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ, exige expressamente que o requerente comprove “ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, <u>e de ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio</u> (Lei nº 12.799/2013)”, ou seja, são requisitos cumulativos a ser preenchidos pelo candidato. Pelo exposto, é de ressaltar que de acordo com o subitem 6.9 do mesmo edital é previsto que: “<u>É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no requerimento de isenção, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação para essa finalidade</u>”, razão pela qual as alegações do requerente não podem prevalecer no presente caso.</p>
-------------------------------------	--

<p>JULIANA DA SILVA SÁTIRO</p>	<p>Subitem 6.2, alínea “a”, do Edital nº 14/2020/PPGCJ</p> <p>Motivação: O certificado juntado pelo(a) requerente no momento da solicitação não comprova, por si só, que o(a) mesmo(a) tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada. A juntada em momento posterior de histórico escolar não tem o condão de reverter a decisão inicial, visto o impedimento expresso de envio de documentação ou complementação desta no pedido de reconsideração, nos termos do subitem 6.11 do Edital nº 14/2020/PPGCJ. Por fim, é de ressaltar que de acordo com o subitem 6.9 do mesmo edital é previsto que: <u>“É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no requerimento de isenção, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação para essa finalidade”</u>.</p>
--------------------------------	--

João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2021.

Prof^ª Dr^ª. Maria Creusa de Araújo Borges

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB)